

PROCESSO N.º 537/04

PROTOCOLO N.º 8.114.421-6/04

PARECER N.º 672/04

APROVADO EM 08/12/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Relatório de Verificação Especial em Atendimento ao Parecer n.º 234/04-CEE

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1880/04 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, Relatório da Comissão de Verificação Especial designada para averiguar documentação escolar dos alunos matriculados no Colégio Dinâmica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafelândia, em atendimento ao Parecer 234/04-CEE.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 117/04, o NRE de Cascavel, informa que após “*verificação “in loco” a Comissão realizou minuciosa análise nas pastas individuais dos alunos, constatando que não existe irregularidade na documentação escolar (fl. 09).*”

II – VOTO DO RELATOR

Dá-se por apreciado o Relatório da Comissão Especial de Verificação, do NRE de Cascavel, em atendimento ao Parecer 234/04-CEE, que trata do Colégio Dinâmica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafelândia.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, de dezembro de 2004.

PROCESSO N.º 537/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de dezembro de 2004.